

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **TRISEVEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-300, em Manaus, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, dia 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 1*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8**.*.*.*-9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRISEVEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua Latino Coelho, número 8, Compensa, Qd 8, Loteamento 8, município MANAUS - AM, CEP: 69.036-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 08.420.393/0001-02, neste ato representada legalmente, pelo Senhor **DANIEL PINHEIRO TEIXEIRA GUEDES**, nacionalidade Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF: 6**.*.*.*-0, portador do C.I: 1*****-3 - SSP/AM, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, em caráter emergencial, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 025/2025, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o

que consta no Processo Administrativo nº 01.01.021101.013893/2025-04, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação preparada em geral, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de referência, que passa a integrar o presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: O preparo das refeições deverá ser realizado nas cozinhas dos Centros Socioeducativos Dagmar e Departamento de Atendimento Socioeducativo-DASE, com distribuição nas unidades, conforme detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor estimativo mensal será de R\$ 473.850,00 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.895.400,00 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; Natureza da Despesa: 33903941, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000770, emitida na data de 29/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o

cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O Prazo de vigência contratual é **04 (quatro) meses**, a contar 1º/10/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo máximo de até 02 (duas) horas, quando se tratar de fornecimento da refeição, e em 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de manutenção corretiva das instalações, equipamentos danificados e substituição de funcionários, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Termo de Referência sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá

autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (duas) horas, quando se tratar de fornecimento da refeição, e em 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de manutenção corretiva das instalações, equipamentos danificados e substituição de funcionários, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos

pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já,

entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 30 de setembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.09.30 09:29:13
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**DANIEL PINHEIRO
TEIXEIRA
GUEDES:
66071038200**

Assinado digitalmente por DANIEL PINHEIRO
TEIXEIRA GUEDES:66071038200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, OU=07972486000179, OU=videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=DANIEL PINHEIRO
TEIXEIRA GUEDES:66071038200
Razão: I am the author of this document
Localização: niltonlins
Data: 2025-09-30 11:28:25
Foxit Reader Versão: 9.7.0

DANIEL PINHEIRO TEIXEIRA GUEDES

Triseven Serviços De Terceirização Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 30/09/2025 14:39:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 30/09/2025 14:41:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Amazonas inaugura o primeiro Castramóvel do interior em Presidente Figueiredo

Mauro Neto/Secom

Município recebeu, também, cestas básicas, kits bebê e cadeiras de rodas em atendimento ao setor social

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 22 de setembro, em Presidente Figueiredo (a 117 quilômetros de Manaus), o primeiro Castramóvel do interior do Amazonas. No município, o governo também contemplou o setor social da cidade com entregas de cestas básicas, kits bebê e cadeiras de rodas.

“Estamos atendendo o setor social com o kit bebê, cestas básicas e estamos trazendo também o nosso Castramóvel, que é uma ação itinerante de castração de cães e gatos. São parcerias que são importantes para melhorar a qualidade de vida de quem mora aqui na Terra das Cachoeiras”, destacou o governador Wilson Lima.

Por meio da Secretaria de Proteção Animal (Sepet), o Governo do Amazonas instalou o Castramóvel para beneficiar a população de Presidente Figueiredo com atendimentos de castração de cães e gatos, tanto na sede quanto em comunidades próximas.

No município, o Castramóvel conta com quatro médicos veterinários e capacidade para atender cerca de 100 animais por dia. O serviço está disponível toda terça-feira e o agendamento pode ser feito no Centro de Zoonoses da cidade, de segunda a sexta-feira. Para o agendamento, o tutor deverá levar RG, CPF, comprovante de residência e foto do animal.

O estudante Bruno Guedes, 18, aproveitou o primeiro dia de atendimento para levar seu cachorro, de um ano e seis meses, para ser castrado. O tutor destacou a importância da ação para o bem-estar dos animais e para a saúde pública. “Já fazia um tempo que eu estava querendo castrar e achei muito bom ter essa oportunidade, porque isso é bom para os nossos cachorros. É bom porque evita deixar os animais na rua e evita ter maus-tratos aos animais”, declarou.



Por meio da Secretaria de Proteção Animal, o Castramóvel vai beneficiar a população com atendimentos de castração de cães e gatos, às terças-feiras e agendamento no Centro de Zoonoses da cidade



Social

O Governo do Amazonas também entregou, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc) cerca de 500 cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade.

E por meio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPCD), foram entregues cadeiras de rodas posturais, de acordo com as especificações e necessidades de cada beneficiado, auxiliando na qualidade de vida e bem-estar da pessoa e seus familiares. O programa “Inclusão sobre Rodas” foi criado pelo governador Wilson Lima com o objetivo

de zerar as demandas desse tipo em todo o estado.

A Sejusc também levou serviços de linha de crédito oferecida por meio do Empreender no Envelhecer, do programa EnvelheSER 60+, com valores de crédito para pessoas a partir de 45 anos. Para o interior, os valores são de R\$ 500 a R\$ 8 mil, sem avalista, e de R\$ 8 mil a R\$ 21 mil, com avalista.

Empreendedorismo

O governador Wilson Lima inaugurou o ponto fixo de atendimento do Crédito Rosa, no PAC de Presidente Figueiredo, com atendimento das 9h às 15h. Também foram pagos cheques para empreendedoras contempladas pelo programa, reafirmando o compromisso do Governo do Estado com a ampliação do acesso ao crédito por mulheres empreendedoras do estado.

O Crédito Rosa, coordenado pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome (Seas), em parceria com a Agência de Fomento do Amazonas (Afeam), contemplou, de 2022 até o momento, 131 empreendedoras no município, totalizando R\$ 1.029.200 injetados na economia local.

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 001/2025 - SECT; **Data da Assinatura:** 01/10/2025; **Partes:** O Estado Do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios e o Instituto Amazonense de Regularização Fundiária e Ambiental; **Objeto:** Apoio técnico a ações de regularização fundiária urbana - REURB, em terras devolutas no município de Lábrea - AM, beneficiando 250 famílias residentes em três núcleos urbanos informais, em atendimento à Emenda de Bancada Avante nº093/2025 de autoria do Deputado Estadual Daniel Djuda Pereira de Almeida - Daniel Almeida, conforme Plano de Trabalho SISCOV nº 006541.; **Valor Global:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 19101; Programa de Trabalho: 21.122.3310.2793.0004; Fonte do Recurso: 1.501.1600.0000.0000; Natureza Despesa: 33504199, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 264, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 01/10/2025; **Vigência:** 01/10/2025 - 01/04/2026; **Processo Administrativo:** 01.01.019101.004957/2025-34; **FUNDAMENTO:** Resolução nº 12/12 - TCE/AM, Instrução Normativa nº 008/2004 - CGE, Lei nº 13.019/2014 - Parecer Jurídico Nº 1064/2025 - ASJUR/SECT.

Manaus/AM, 01 de outubro de 2025

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 243971

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

ERRATA DA RESENHA publicadas no Diário Oficial do Estado, Edição nº35.555, dia 26.09.2025-Poder Executivo-Seção II-pg. 19.

Excluir:

Nome e cargo: **ELMISON ROSA BEZERRA**; SECRETARIO ADJUNTO; Destino e período: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - 30/09/2025 a 03/10/2025. Objeto: Participação no evento alusivo ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa: "Envelhecer é um verbo no presente" em Brasília.

RETIFICAR:

Nome e cargo: **ROSALINA MORAES LOBO**; SECRETARIA EXECUTIVA; Destino e período: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - **ONDE SE LÊ:** 13/10/2025 a 16/10/2025; **LEIA-SE:** 13/10/2025 a 14/10/2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 243972

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 041/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa TRISEVEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação preparada em geral, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de referência, que passa a integrar o presente processo. **Valor Global:** R\$ 1.895.400,00 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos reais) **Vigência:** 04 (quatro) meses, a contar de 01/10/2025; **Data da Assinatura:** 30/09/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 33903941; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000770; **Processo Administrativo:** 013893/2025-04; **Fundamento do ato:** Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021; Manaus, 01 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 243887

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 034/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; **Objeto:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, os serviços especializados em fornecimento de sistema de controle de ponto tipo biométrico, incluindo a solução de hardware (equipamentos) e software (aplicativo e sistema de gestão), para atender as necessidades da SEJUSC, conforme Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 41.856,00 (quarenta e

um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 01/10/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33904001; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000773; **Processo Administrativo:** 005022/2025-17; **Fundamento do ato:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021; Manaus, 01 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 243891

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 009/2025 - SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS UNIDOS DO LÍRIO; **Objeto:** O presente termo de fomento tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros, decorrente da Emenda Parlamentar Individual nº 047/2025, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), visando o Projeto "Revivendo meus 15 Anos", o qual tem como objetivo analisar a trajetória psicossocial da pessoa idosa e dos "envelhecetes" inseridos na Associação dos Idosos Unidos do Lírio, localizada na comunidade do Lírio do vale II, na cidade de Manaus/AM, conforme Plano de Trabalho; **Data da assinatura:** 26/09/2025; **Vigência:** 04 (quatro) meses, a contar da assinatura; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0011; **Natureza de despesa:** 33504199; **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho** nº 2025NE0000714, emitida em 12/09/2025; **Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo Administrativo:** 012699/2025-01-SEJUSC; **Fundamento do Ato:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 01 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 243970

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

ERRATA

RETIFICAÇÃO da Portaria nº 444/2025-GSEAS, publicada no DOE 35.521 de 08/08/2025, que trata da concessão de Passagens e Diárias

ONDE SE LÊ: Destino e Período: Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM; **LEIA-SE:** Destino e Período: Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM; 18/08/2025 a 21/08/2025

Manaus, 01 de outubro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 243953

ERRATA

RETIFICAÇÃO da Portaria nº 600/2025-GSEAS, publicada no DOE 35.554 de 25/09/2025, que trata da concessão de Passagens e Diárias

ONDE SE LÊ: Destino e Período: Manaus-AM/Carauari-AM/Manaus -AM; 23/09/2025 a 30/10/2025

LEIA-SE: Manaus-AM/Carauari-AM/Manaus -AM; 23/09/2025 a 30/09/2025

Manaus, 01 de outubro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 243954

EXTRATO Nº 184/2025-SEAS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 010/2021-SEAS. **Partes:** o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, e a empresa PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, representado pelo Sr. ALBÉRICO RODRIGUES DA SILVA; **Objeto:** Extensão do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para continuidade da prestação de serviços de Implementação, Gerenciamento, Administração e Fornecimento de Cartão Eletrônico com "chip" de segurança ou com tecnologia superior, a